CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/05/19

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

DATA 01/12/67

PROJETO DE LEI Nº 202/67

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação de Amparo à Criança Carente (ASSAMEC), sociedade civil com sede em Fortaleza.

VEREADOR: Raimundo Linhares.

LEI Nº 3570 DE 18/07/68

DIOM Nº 3975 DE 26/07/68

ARQUIVO

C M F

MMV/

LEI Nº 3570 de 18 de julho de 1968

Considera de utilidade pública a Associação de Amparo à Criança Cearense (ASSAMC), sociedade civil com séde em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º -É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO Á CRIANÇA CEARENSE (ASSAMC), sociedade civil com séde e fôro juridico nesta capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de julho de 1968

José Edmard Barros de Oliveira
1º Vice-Presidente em exercicio.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a discussão
Em 11 / 6 / 68
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 202/67

À Comissão de Legislação e Justiça
Em 1º 12. 67.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA CEARENSE (ASSAMC), sociedade civil / com séde em Fortaleza.

Aprovado em 2a discussão
Em 17 / 6 / 68
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA CEARENSE (ASSAMC), sociedade civil com/ séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 1º de dezembro de 1967.

= VEREADOR RAIMUNDO LINHARES =

À Comissão de Redação Final
Em 17 / 6 / 68
(PRESIDENTE)

Lei 3570

ações no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); José Alberto de Paula Sousa, 5 ações no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Raimundo de Paula Sousa, 5 ações no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Elizabeth de Paula Bessa, 5 ações no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), tudo conforme boletim de subscrição devidamente autenticado. Exceto o capital dos senhores: Alfredo Marques, Afonso de Paula Sousa, Antônio Gomes Bessa, Pedro de Paula Cavalcante, Maria Celina de Araújo Paula, Antônio Botelho Câmara e a firma individual Francisco Colares, integralizado 10% (dez por cento) à vista, quantia já recolhida ao Banco do Brasil S. A., Agência local e o restante em nove (9) prestações, com vencimentos mensais, iguais e sucessivos, a partir de fevereiro vindouro; os demais integralizaram com os bens constantes do laudo de avaliação já transcrito na Assembléia Geral Preparatória e aprovada por unanimidade dos acionistas, ratificado nesta Assembléja por solicitação do Senhor Presidente assim especificado: Dos bens do Senhor Raimundo Cavalcante de Sousa no valor de Cr$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) servirão para integralização do capital que subscreveu, no total de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); ... . Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para integralização do capital subscrito pelos Senhores: José Alberto de Paula Sousa e Elizabeth de Paula Bessa, sendo Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para cada um; Cr$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a firma ficará lhe devendo; dos bens do senhor Francisco de Paula Filho, no valor de Cr$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), Cr$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil cruzeiros) servirão para integralização do capital que subscreveu, ficando, o restante, ou seja, Cr$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros), como dívida da firma para com o referido senhor; as senhoras donas Rosa Maria de Paula Costa e Rosa de Paula Sousa, integralizaram o capital subscrito, no valor de Cr$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) e Cr$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), respectivamente, com os bens constantes do laudo de avaliação já referido. O Senhor Presidente mandou a mim secretário, proceder a leitura do depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro feito no Banco do Brasil, S. A. e do seguinte teôr «Cr$ 50.000,00 — Raimundo Cavalcante de Sousa, na qualidade de incorporador de INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAULA CAVALCANTE S. A., em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n. 5.956, de 1.º.11.43, deposita na Agência Local do BANCO DO BRASIL S. A. a importância de CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr$ 50.000,00), proveniente de dez por cento (10%) que recebeu dos subscritores do capital social, e, para os fins previstos no parágrafo 2.º do referido artigo 1.º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quota respectivas: NOMES — DOMICILIOS — QUOTAS EM DINHEIRO — 1) Alfredo Marques, Maranguape, Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), 2) Afonso de Paula Sousa, Maranguape. Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), 3) Antônio Botelho Câmara, Maranguape, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), 4) Antônio Gomes Bessa, Maranguape, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), 5) Pedro de Paula Cavalcante, Maranguape, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), 6) Maria Celina Araújo Paula, Maranguape, (Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), 7) Raimundo Pinto de Araújo, Maranguape, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), 8) Francisco Colares, Maranguape, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), total Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Maranguape (CE), 31 de dezembro de 1962. — Raimundo Cavalcante de Sousa. Recebemos 31 de dezembro de 1962 — Banco do Brasil, S. A. — Maranguape (Ce). Subgerente Humberto de Oliveira e Caixa ilegível. O sêlo devido foi pago por verba especial. O senhor Presidente declarou que tendo sido observadas tôdas as formalidades legais e não havendo qualquer oposição dos subscritores de ações, estava constituida a INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAULA CAVALCANTE S/A., pelo que ia proceder à eleição dos primeiros diretores e fiscais; Procedendo-se à eleição para a escolha da primeira diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, verificou-se o seguinte resultado, eleitos para Diretor-Presidente: Raimundo Cavalcante de Sousa, brasileiro, casado, comerciante; Diretor-Gerente: Francisco de Paula Costa, brasileiro, casado, comerciante; Diretor-Secretário: Alfredo Marques, brasileiro, casado, comerciante e Diretor-Adjunto: José Alberto de Paula Sousa, brasileiro, casado, comerciante para o Conselho Fiscal, foram eleitos os senhores: Pedro de Paula Cavalcante, brasileiro, casado, agricultor; Francisco Colares Filho, brasileiro, casado, comerciante e Antônio Botelho Câmara, casado, brasileiro, agricultor, como membros efetivos e para suplentes os senhores Miguel Botelho Câmara, brasileiro, casado, agricultor, José Gerardo Teixeira Coêlho, brasileiro, casado, comerciante; José Gerardo Teixeira Coêlho, brasileiro, casado, comerciante e Guido de Paula Colares, brasileiro, casado, comerciante. Foram também escolhidos os componentes do Conselho-Consultivo, que ficou constituido dos Senhores: Antônio Gomes Bessa, brasileiro, casado, comerciante; Maria Celina de Araújo Paula, brasileira, casada, doméstica; Afonso de Paula Sousa, brasileiro, casado, comerciante; Raimundo Pinto de Araújo, brasileiro, casado, comerciante e Rosa Maria de Paula Costa, brasileira, casada, doméstica. Deixou de ser eleito o Diretor-Comercial, de conformidade com o Artigo 31 (trinta e um) dos Estatutos. Pediu, ainda, o senhor Presidente que a Assembléia fixasse retirada pró-labore dos Diretores, para o exercício de 1963, verificando-se o seguinte: Diretor-Presidente: Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Diretor-Gerente: Cr$ 100.000,00; Diretor-Secretário: Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Diretor-Adjunto: Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Fixou, ainda, a Assembléia para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, uma gratificação anual de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para cada um de seus membros. Ficou o senhor Raimundo Cavalcante de Sousa, autorizado a promover levantamento do depósito de 10% (dez por cento) feito no Banco do Brasil, S. A., Agência de Maranguape tudo na conformidade da Lei. O senhor Presidente entregou ao Diretor-Secretário todos os documentos comprobatórios da constituição legal da Sociedade, pedindo-lhe que procedesse às formalidades complementares congratulando-se com os eleitos que vão dirigir o início da entidade. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, Alfredo Marques, como secretário, lavrei a presente ata, que lida e considerada conforme vai assinada por mim e por todos os presentes. (a) Ass) Raimundo Cavalcante de Sousa. Francisco de Paula Filho, Rosa de Paula Sousa, Rosa Maria de Paula Costa, José Alberto de Paula Sousa, Raimundo de Paula Sousa, Alfredo Marques, Afonso de Paula Sousa, Antônio Botelho Câmara, Antônio Gomes Bessa, Pedro de Paula Cavalcante, Maria Celina Araújo Paula e Francisco Colares. Está conforme o original. — RAIMUNDO CAVALCANTE DE SOUSA. (Firma reconhecida).

SÊLO POR VERBA ... Cr$ 19.961,00

Pagou por ver[ba] ... 0,00 valor do presente contrato para regis[tro] ... estado, tudo de acôrdo com o n. 18, letra E, d[o] ... conforme conhecimento sob n. 057199, desta d[ata] ... Maranguape, 21 de Janeiro de 1963. — JOCEL[IO] ... coletor.

CERTIFICO qu[e] ... foi arquivado sob n. 21.715, por despach[o] ... são de hoje. Junta Comercial do Estado ... de 1963. O Secretário — RODRIGO O. C. B[ARATA] ...

(Cr$ 12.000,00) T. 8.639

ESTATUTO DA ASSOCIAÇAO DE AMPARO A CRIANÇA CEARENSE (ASSAMC)

CAPITULO I

Da Constituição — Sede e Fins

Art. 1º — A Associação de Amparo à Criança Cearense (ASSAMC), fundada a onze de dezembro de 1962, nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, onde tem a sua sede e fôro, é uma instituição de fins filantrópicos, que se manterá com os recursos previstos nos presentes Estatutos.

Parágrafo primeiro — A Associação terá por objetivo:

a) velar pela saúde, necessidades e bem estar da infância desfavorecida;

b) manter em efetivo funcionamento, devidamente equipado, o HOSPITAL INFANTIL OLGA MONTE BARROSO, na cidade de Fortaleza, cuja organização obedecerá às normas previstas em Regimento Especial;

c) manter em funcionamento serviços assistenciais que julgar convenientes aos objetivos da Instituição;

d) difundir ensinamentos, conselhos de higiene, puericultura e princípios de educação alimentar, sob a orientação dos médicos e técnicos a serviço da Associação;

e) colaborar com os poderes públicos e as Associações privadas de idêntica finalidade, no sentido de promover da maneira mais eficiente possível o amparo à criança;

f) Celebrar convênios visando a um maior e melhor desenvolvimento de suas atividades específicas.

Parágrafo segundo — Os diversos serviços mantidos pela Associação se regerão por Regimentos internos, aprovados pela Diretoria.

CAPITULO II

Dos sócios — Direitos e Obrigações

Art. 2º — A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores
b) Benfeitores
c) Beneméritos
d) Cooperadores
e) Honorários

I — Dos Sócios Fundadores: — São considerados sócios fundadores da Associação tôdas as pessoas que assinaram a ata de sua fundação, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará;

II — Dos Sócios Benfeitores: Consideram-se Sócios Beifeitores todos os sócios fundadores e os que venham a ser admitidos em função de relevante serviço prestado à Instituição, a critério da Diretoria;

III — Dos Sócios Beneméritos: — São sócios beneméritos todos aqueles que fizerem donativo à Associação, que pelo seu vulto justifique uma proposta da Diretoria à Assembléia Geral, solicitando autorização para conferir êsse Título.

IV — Dos Sócios Cooperadores: — São Sócios cooperadores os que se inscreverem na Associação comprometendo-se ao pagamento de uma mensalidade fixada pela Diretoria.

V — Dos Sócios Honorários: — São sócios honorários os que prestarem relevantes serviços à Associação.

Parágrafo único — Aos sócios honorários será conferido um Diploma pela Diretoria da Associação.

Art. 3º — Aos sócios da Instituição são conferidos os seguintes direitos:

I — SÓCIOS FUNDADORES: Assistir às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, podendo apresentar sugestões tendentes à boa marcha dos serviços sociais, com direito de voto, inclusive deliberar sôbre a aceitação de proposta de sócio benfeitor, poderão votar e ser votados para a Diretoria.

II — SÓCIOS BENFEITORES: Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para a Diretoria, propor sócios cooperadores e

honorários; solicitar à Diretoria a Convocação de Assembléia Geral, esclarecendo em oficio firmado por um têrço dos sócios dessa categoria os motivos determinantes da convocação; Representar por escrito ou verbalmente perante a Diretoria ou a Assembléia Geral, contra qualquer ato administrativo que considere em desacôrdo com as letras estatutárias.

III — DOS SOCIOS COOPERADORES:

a) Participar das reuniões da Diretoria, sem direito de voto;

b) Propor sócio para a sua categoria;

c) Indicar à Presidência da Diretoria pessoas reconhecidamente pobres, carecidas dos serviços assistenciais da Instituição ficando o atendimento a critério dos órgãos técnicos, respeitadas as normas estabelecidas nos respectivos Regimentos internos.

Art. 4º — São devêres dos sócios em geral:

a) cumprir os presentes Estatutos;

b) respeitar os atos da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) prestigiar a Associação, colaborando com sua Diretoria no sentido de tornar cada vez mais amplo o raio de ação social;

d) contribuir regularmente com as mensalidades a que estiverem obrigados;

e) aceitar e dar fiel desempenho às funções ou encargos que lhe forem confiados pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: — São deveres dos sócios fundadores e bemfeitores, além dos constantes do artigo 4º:

a) aceitar e bem desempenhar os cargos para que forem eleitos ou comissionados;

b) comparecer às Assembléias Gerais legalmente convocadas.

CAPITULO TERCEIRO

Dos Poderes Sociais

Art. 5º — Constituem os podêres sociais da Associação de Amparo à Criança Cearense (ASSAMC):

a) A Assembléia Geral dos sócios fundadores e benfeitores;

b) A Diretoria.

Art. 6º — A Assembléia Geral dos sócios fundadores e benfeitores é o órgão soberano da Associação, podendo reunir-se ordinária ou extraordinàriamente, para resolução dos casos submetidos à sua deliberação, pela Diretoria, ou dos que escaparem às atribuições desta.

Art. 7º — A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á na segunda quinzena de janeiro de cada ano, com o número de sócios que comparecer, devendo a sua convocação fazer-se por meio de aviso ou edital publicado na imprensa, por iniciativa da Diretoria ou na forma prevista no art. 3º, II.

§ único: — Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I — Eleger a Diretoria;

II — Aprovar as contas e atos da administração.

Art. 8º — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de 1/3 pelo menos dos sócios benfeitores e fundadores.

Parágrafo primeiro : — Reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, da metade e mais um dos sócios fundadores e benfeitores, em pleno gôzo dos direitos sociais; e, em segunda convocação, com o número de sócios que comparecer.

Parágrafo segundo: — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por Edital publicado na imprensa, com três dias de antecedência, constando do mesmo dia, hora, local e objeto da reunião.

Parágrafo terceiro: — Quando convocada para reforma dos Estatutos, ou ainda, para os fins de que trata o art. 30, dêstes Estatutos, a Assembléia Geral Extraordinária só poderá funcionar em primeira e segunda convocação, com a presença, no mínimo, de 4/5 dos sócios fundadores e benfeitores quites com a Associação.

Art. 9º — As Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão instaladas pelo Presidente da Diretoria e presididas por um sócio fundador ou benfeitor, aclamado no momento, o qual, assumindo a presidência da mesa, convidará o Secretário Geral e nomeará escrutinadores, quando a Assembléia fôr eleitoral.

Parágrafo único: — As Assembléias Gerais Eleitorais adotarão um sistema de voto secreto, que será regulamentado pela Diretoria.

Art. 10 — A Diretoria, que é o poder executivo da Associação, será eleita pela Assembléia Geral Ordinária para o período social de três (3) anos e compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro.

Art. 11 — Compete à Diretoria:

a) Deliberar sôbre todos os assuntos que se relacionem com a vida administrativa da Associação;

b) Aprovar o Regimento interno da Associação, especificando as atribuições de competência de cada um dos seus membros;

c) Regulamentar o processo de eleição dos diversos órgãos dirigentes da Associação;

d) Examinar e aprovar ou não os balancetes mensais apresentados pelo Tesoureiro;

e) Criar cargos e comissões que julgar necessários à boa marcha da Administração baixando os respectivos regulamentos e autorizando o Presidente a fazer as nomeações devidas;

f) Demitir ou suspender os que não desempenharem a contento os cargos ou as comissões para que forem designados;

g) Autorizar o Presidente a preencher, temporária ou definitivamente, as vagas que se verificarem no quadro administrativo da Associação;

h) Reunir-se ordinàriamente, uma vez por mês e, extraordinàriamente, sempre que o Presidente julgar conveniente.

Art. 12 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

§ único — O Presidente, terá, além do voto de quantidade, o voto de qualidade, para o desempate.

Art. 13 — Cada membro da Diretoria terá além da função inerente ao cargo para o qual foi eleito, o desempenho das funções que lhe venham a ser atribuidas pelo Presidente da Associação.

CAPITULO IV

Das Atribuições dos Diretores

Art. 14 — Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação em juizo ou fora dêle, podendo, então, no primeiro caso, delegar podêres;

b) Convocar as sessões da Diretoria e instalar as de Assembléia Geral;

c) Assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

d) Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, com o Tesoureiro;

e) Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, de conformidade com as necessidades do serviço, com aprovação da Diretoria;

f) Apresentar um Relatório das atividades do ano anterior à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com um balanço do exercício financeiro.

Art. 15 — Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Cumprir atribuição que lhe venha a ser destinada pela Diretoria

Art. 16 — Ao Secretário Geral compete:

a) Convocar as reuniões da Diretoria, por delegação do Presidente, organizando a agenda dos trabalhos;

b) Despachar o expediente da Associação com o Presidente ou seu substituto eventual;

c) Secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais;

d) Redigir o Relatório anual da Diretoria e substituir ao Vice Presidente em seus impedimentos.

Art. 17 — Ao Primeiro Secretário compete:

a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

b) Preparar a correspondência de expediente da Associação;

c) Ter sob sua guarda o arquivo e demais bens da Secretaria;

d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria.

Art. 18 — Ao 2º Secretário compete:

a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 19 — Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Preparar o expediente de contas a serem autorizadas par pagamento;

b) Assinar com o Presidente os cheques da Associação;

c) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores da Ass ciação;

d) Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

f) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e u balanço anual;

g) Recolher o numerário da Associação ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou a um Banco designado pela Diretoria.

§ único — É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder t importância superior a Cr$ 10.000,00.

Art. 20 — Ao segundo Tesoureiro compete:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

CAPITULO QUINTO

Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 21 — A Associação terá um Conselho Fiscal composto três membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma dêstes Es tutos, limitando-se a sua competência à fiscalização gestão finance

§ único — Os Conselheiros terão mandato igual ao dos Diret da Associação.

Art. 22 — Ao Conselho Fiscal incumbe:

a) Dar parecer sôbre o orçamento anual da Associação pa exercício financeiro seguinte;

b) Opinar sôbre as despesas extraordinárias, e sôbre o Bal anual;

c) Reunir-se para apreciação do Balanço Anual e deliber que se fizerem necessárias;

§ único — O Parecer sôbre o balanço do exercício financeir verá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordiná que alude o § único, n. II, do art. 7º.

CAPITULO VI

Da Perda de Mandato

Art. 23 — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal rão o seu mandato, nos seguintes casos:

Lei 3570

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação dêstes Estatutos;
c) Abandono de cargo;
c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
e) Por renúncia.

§ único — A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral convocada pela Diretoria.

Art. 24 — Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão em Assembléia Geral Eleitoral especialmente convocada pela Diretoria, para o preenchimento da vaga.

Art. 25 — Havendo renúncia de um Diretor assumirá automàticamente o cargo vacante o substituto imediato previsto nestes Estatutos, procedendo-se a escolha do lugar imediatamente vago na forma do artigo 24.

CAPITULO VII

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 26 — A Associação poderá manter um corpo técnico sob a direção de um profissional de reconhecida idoneidade e tirocínio, escolhido pelo Presidente, com aprovação da Diretoria, o qual organizará, como Diretor Técnico, a equipe especializada que superintenderá os serviços técnicos-sociais.

§ único: — Ficará a cargo do Diretor Técnico a elaboração do Regulamento dos serviços sob sua direção, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

Art. 27 — A Associação organizará o seu patrimônio, observados os princípios gerais de economia, com os seguintes elementos:
a) contribuições dos sócios;
b) subvenções e legados;
c) donativos, produtos de festivais e receitas eventuais.

Art. 28 — A Diretoria caberá a estimativa dos recursos para os serviços que a Associação tiver de empreender, dentro de suas possibilidades orçamentárias.

Art. 29 — Os sócios não responderão solidàriamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 30 — A Associação terá duração ilimitada e só poderá dissolver-se, verificada a total impossibilidade de manter-se à falta de recursos financeiros. Neste caso o seu patrimônio será destinado, na forma que vier a ser decidida pela Assembléia Geral dos sócios fundadores e benfeitores, que se pronunciará, convocada, especialmente para êsse fim, pelo voto de metade e mais um dos presentes.

Art. 31 — Os presentes Estatutos depois de aprovados pela Assembléia Geral serão registrados para os fins de direito e entrarão em vigor na data de sua publicação.

CAPITULO IX

Disposições Transitórias

Art. 32 — A Diretoria eleita na data da fundação da Associação tem o seu mandato assegurado para o triênio social a terminar em 1965.

Aprovado pela Assembléia Geral em 15 de janeiro de 1963.

Assinatura dos presentes:

Olga Monte Barroso, Aluysio Soriano Aderaldo, Artur Eduardo Benevides, Francisco José Ramos Ferreira Gomes, José Ribamar Simas de Oliveira, Pedro de Morais Borges, João Valente de Miranda Leão, Cláudio Montenegro Castelo, Aloisio Fernandes Bonavides, Francisco Regis Monte Barroso, Vinicius Antonius Barros Leal, Carlos Ribeiro Pamplona, Francisco Mendes Adeodato, Marcelo Sanford Barros, Carlos Mauro Cabral Benevides, Maria de Xerez Monte, Odete Brigido BoBrba, Pe. Jessé de Oliveira.

CONTRATO

Contrato de abertura de crédito fixo celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S. A. e o Município de Iguatu, Estado do Ceará.

CREDITADOR: — O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A., sociedade de economia mista com sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e agência nesta cidade, representado pelo Gerente e Chefe do Setor de Crédito Industrial da dita agência, respectivamente Senhores ..... e ..... no final assinados.

CREDITADO: — O MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, representado por seu Prefeito, Senhor MANOEL CARLOS DE GOUVÊA devidamente autorizado pela Lei Municipal número 85, de 31.10.62, publicada no «Diário Oficial» do Estado do Ceará, edição de 10.12.62, exemplar de número 8.510.

OBJETO DO CONTRATO: — Abertura de um crédito fixo ao CREDITADO, através do Departamento Industrial e de Investimentos (CARIN) do CREDITADOR, de acôrdo com as cláusulas e condições seguintes:

I — VALOR DO CRÉDITO ABERTO: — Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

II — FINALIDADE: — O Crédito de que trata a cláusula I (VALOR DO CRÉDITO ABERTO) destina-se à aquisição de 3.500 (três mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas e 5.500 (cinco mil e quinhentas) ações preferenciais ao portador, do capital da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CARIRI (CELCA).

III — DESEMBÔLSO: — O CREDITADOR pagará o valor do crédito ora aberto, diretamente à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CARIRI (CELCA), no tempo fixado pelos Estatutos para a integralização de ações, ou antecipadamente, nas datas acordadas entre os interessados e o CREDITADOR. Em qualquer hipótese, porém, o desembôlso só será efetuado após o cumprimento das seguintes exigências:

a. o registro da procuração a que alude a Cláusula IX (GARANTIA), na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado;
b. a transcrição dêste contrato nos Registros de Títulos e Documentos competentes.

IV — JUROS: — As importâncias fornecidas pelo CREDITADOR ao CREDITADO, bem como as que lhe forem devidas a títulos de despesas, até o respectivo reembôlso, vencerão juros compensatórios à taxa de 11% (onze por cento) ao ano, contados e exigíveis semestralmente, e no vencimento ou na liquidação dêste contrato. Esses juros, todavia, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial, e sem prejuízo da exigibilidade da dívida e demais cominações de direito e dêste contrato, serão elevàveis de 1% (hum por cento) à falta de pagamento do principal, juros ou outros acessórios.

V — COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS: — O CREDITADO pagará, também, ao CREDITADOR, a comissão de 1% (hum por cento), calculada sôbre o valor do crédito no ato de sua abertura, e no início dos anos subsequentes sôbre o principal em débito. Além disso, deverá satisfazer, incontinenti, tôdas as despesas que o CREDITADOR fizer para segurança, regularidade e realização de seus direitos creditórios.

VI — PRAZO DE REEMBOLSO: — O crédito aberto será pago em 4 (quatro) prestações anuais, sendo a primeira do valor de Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), a segunda de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), a terceira de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e a quarta de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), vencíveis em 30 de setembro dos anos de 1963, 1964, 1965 e 1966.

O débito resultante do presente contrato será encerrado em 30 de setembro de 1966 e formado pelo que o CREDITADO dever de principal, juros, comissões e despesas que o CREDITADOR houver feito, na defesa de seus direitos creditórios. Do mesmo modo, se procederá em caso de vencimento antecipado da dívida.

Caso ocorra atraso no pagamento das cotas a que se refere a cláusula IX (GARANTIA), por parte da Repartição Pagadora, o prazo de reembôlso poderá ser prorrogado, no máximo, por 1 (hum) ano.

VII — LUGAR DO PAGAMENTO: — As importâncias devidas por fôrça dêste contrato, serão pagas pelo CREDITADO na Agência do CREDITADOR nesta Praça.

VIII — CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA: — O CREDITADO reconhecerá como prova de seu débito os saques, cheques, recibos ou ordens que assinar ou emitir, bem como quaisquer lançamentos sob aviso e o CREDITADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir pelos recebimentos em dinheiro, a favor do CREDITADO. Dêsse modo, fica expressa e plenamente assentada a certeza e liquidez da dívida, compreendidos o cálculo de juros, comissões e outras despesas que, com o principal, formarão o débito; fica, também estabelecido que o CREDITADO não poderá exigir processo especial de verificação nem, por qualquer forma ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou cobrança do saldo devedor demonstrado pelo CREDITADO, sendo-lhe ressalvado o uso da ação de repetição, em caso de êrro.

IX — CARANTIA: — Para segurança do principal da dívida, juros, comissões, despesas, pena convencional e demais obrigações decorrentes dêste contrato, o CREDITADO concede ao CREDITADOR, através de instrumento procuratório hábil, podêres amplos, especiais e irrevogáveis para que o mesmo receba na Repartição Federal competente, a sua quota do Impôsto de Renda, referente aos exercícios financeiros de 1963, 1964, 1965 e 1966, ressalvados os 50% (cinquenta por cento) destinados a benefícios de ordem rural, na forma do artigo 15, §§ 5.º e 6.º da Constituição Federal na conformidade do disposto no artigo 9.º, § 4.º da Lei n. 3.995, de 14 de dezembro de 1961. Fica ainda o CREDITADOR autorizado a aplicar as quantias que forem necessárias no resgate do principal e no pagamento de juros, comissões, e demais encargos assumidos pelo CREDITADO neste contrato. Os saldos dos recebimentos das quotas referidas ficarão à disposição do CREDITADO em conta especial.

X — PENA CONVENCIONAL: — Se o CREDITADOR tiver de recorrer aos meios judiciais, em qualquer instância administrativa ou contenciosa, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) do que o CREDITADO lhe dever do principal, juros, comissões e despesas, prevalecendo essa multa desde o despacho da petição inicial.

XI — VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXIGIBILIDADE ANTECIPADA DA DÍVIDA: — A falta do cumprimento de qualquer das obrigações do CREDITADO, assumida não só por êste instrumento como por outros que porventura venha a firmar com o CREDITADOR, ou pela decorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o CREDITADOR considerar rescindido ou concomitantemente rescindidos de pleno direito o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida resultante, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial.

XII — OUTRAS CONDIÇÕES — a. Obriga-se o CREDITADO a consignar, anualmente, verbas orçamentárias necessárias ao serviço de amortização do crédito, e ao pagamento dos juros, comissões e demais despesas decorrentes dêste contrato, e a abrir crédito adicional, quanto ao exercício de 1962, e, se não o fizer, o CREDITADOR considerará vencido de pleno direito o contrato, e exigirá o reembôlso total do que lhe fôr devido.

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELS. 1-67-78 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 9, de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartório, ás fls. 380, sob numero de ordem 1637, em data de 13 do corrente mês, consta o registro dos estatutos de "ASSOCIAÇÃO DE AMPARO Á CRIANÇA CEARENSE (ASSAMC), sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 13 de fevereiro de 1963.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 2.00
R. R. $ 1.00
B.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO JURÍDICA

A COMISSÃO JURÍDICA, EM FUNÇÃO DE RELAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 202/68.

Aprovada.

Em 27-6-68

Considera de utilidade pública a Associação de Amparo à Criança Cearense // (ASSAMC), sociedade civil com séde em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA CEARENSE (ASSAMC), sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1.968.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/MM

Of. nº 999/68

Fortaleza, 27 de junho de 1968

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 231
Data 15/7/1968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À CRIANÇA CEARENSE (ASSAMC), sociedade civil com séde em Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos do mais elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
D.D; Prefeito Municipal de
FORTALEZA